

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Município de São Pedro do Sul/RS, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 06/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal 14.133/2021.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **11 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Setor de Licitações

Solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas, em até 03 (três) dias úteis antes da data final do recebimento da documentação exigida, através do e-mail licitacoes@saopedrodosul.org ou, preferencialmente, protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo II.

1.1.1. Em caso da não entrega do produto no dia solicitado conforme o cronograma (dia e horário estipulado), o credenciado deverá por escrito (via e-mail, fax, ofício) comunicar ao Setor de Alimentação Escolar o motivo da não **entrega com no mínimo três dias úteis de antecedência**. Se ocorrer 3 falhas na entrega, o Setor de Alimentação Escolar encaminhará ofício a Prefeita Municipal sugerindo o cancelamento do item.

1.1.2. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

1.2. DA RASTREABILIDADE DE ALIMENTOS IN NATURA, conforme a publicação da instrução normativa conjunta Anvisa e MAPA nº 02, de 07 de fevereiro de 2018, produtos como frutas e verduras que sejam abrangidos por esta norma, nas situações de compra ou venda desses produtos para todos os entes das cadeias de produção, distribuição e comercialização, cada envolvido, desde o produtor até o comércio, deve manter, no mínimo, os registros das informações obrigatórias de rastreabilidade conforme estabelecido nos Anexos I e II desta instrução normativa conjunta.

1.2.1. São compreendidos por esta norma, os seguintes produtos: citros, maçã, uva, batata, alface, repolho, tomate, pepino, melão, morango, coco, goiaba, caqui, mamão, banana, manga, cenoura, batata doce, beterraba, cebola, alho, couve, agrião, almeirão, brócolis, chicória, couve-flor, pimentão, abóbora, abobrinha, abacate, abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, kiwi, maracujá, melancia, romã, açaí, acerola, amora, ameixa, caju, carambola, figo, framboesa, marmelo, nectarina, nêspera, pêssego, pitanga, pera, mirtilo, cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo, rabanete, batata yacon, couve chinesa, couve-de-bruxelas, espinafre, rúcula, alho-poró, cebolinha, coentro, manjeriço, salsa, erva-doce, alecrim, estragão, manjerona, sálvia, hortelã, orégano, mostarda, acelga, repolho, couve, aipo, aspargos, beringela, chuchu, jiló, maxixe, pimenta e quiabo.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física.

2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades em Lei.

2.3. Será aceita a participação de agricultores detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, em substituição à DAP.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os envelopes deverão ser entregues **até o dia 11 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, no Centro Administrativo, Rua Floriano Peixoto, nº 222, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

3.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

3.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade.

3.4. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

3.5. O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

3.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

3.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

3.7.1. Depois de ultrapassado esse horário, excetuando-se a situação prevista no subitem 3.7, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participação da Chamada Pública os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 ENVELOPE 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	--

CAPÍTULO V – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO (Envelope 1)

5.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DE DAP FÍSICA (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, desde que emitido até 31/10/2022, ou CAF;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo);

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativa específica, quando for o caso;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR, DETENTORES DE DAP FÍSICA (ORGANIZADOS EM GRUPO):

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, desde que emitido até 31/10/2022, ou CAF;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativa específica, quando for o caso;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, desde que emitido até 31/10/2022, ou CAF;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do seu limite individual de venda de suas cooperados/associados;

VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativa específica, quando for o caso.

IX - Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, há o prazo de 24 horas (1 dia útil) para a regularização da documentação.

5.4. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de:

a) Origem Animal:

I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem Vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc):

I – apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Regional ou Estadual.

c) Para Sucos;

I – apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

5.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original.

5.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA (Envelope 2)

6.1. Os projetos de vendas deverão ser apresentados conforme modelo FNDE devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP, respeitando o limite de **R\$ 40.000,00 por DAP familiar/ano/EEEX.**

6.1.1. Cada **Fornecedor Individual ou Grupo Formal** deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de produtos alimentícios de acordo com sua produção e estar em conformidade com as normas técnicas da legislação vigente para produção. **Ou seja, é permitido que o projeto de vendas contemple apenas a quantidade parcial do que está sendo solicitado, considerando a produção do agricultor credenciado.**

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão de Licitação dará início à sessão pública.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

7.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.4 e 8.5.

8.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

8.8.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

8.8.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00”.

CAPÍTULO IX – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Poderá ser exigida a entrega de amostra dos itens licitados, os quais o Setor Competente julgar necessário. A amostra deverá ser fornecida em até 3 (três) dias após a solicitação por escrito, que poderá ocorrer em qualquer período durante a vigência contratual e deverá atender as mesmas marcas comerciais licitadas pela Contratada.

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, nome do fornecedor e a especificação do produto.

9.3. A não apresentação da amostra quando solicitado ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Declarado vencedor, o proponente deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias após convocação do Setor de Contratos.

10.2. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até a entrega final, conforme cronograma.

CAPÍTULO XII – DAS OCORRÊNCIAS

11.1. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha a emitir, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência de ambas as partes.

11.2. Na hipótese também de ocorrer alguma adequação no cardápio pelo Setor de Alimentação Escolar no decorrer do ano letivo, de produtos hortícolas in natura ou industrializados e de produtos estocáveis, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de substituição de itens em adequação ao cardápio, ou ainda sobre a possibilidade de apresentação de novo projeto de vendas.

11.2.1. Não havendo disponibilidade pelas organizações contratadas de DAPS e de produtos, poderão ser consultadas outras organizações credenciadas sobre a possibilidade e disponibilidade dos itens solicitados para apresentação de projeto de venda durante a vigência do Contrato (Dispensa de Licitação) oriundo da chamada pública, ou publicar outras chamadas se necessário.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO

12.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

12.2. O pagamento pelo **CONTRATANTE** não isenta **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega dos itens e devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

12.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

12.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

12.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

12.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CAPÍTULO XIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 0601 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2062 – Alimentação Escolar (E.M.E.F)
Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação

Código da Dotação: 252 – Recurso 552

Órgão: 0602 – Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2602 – Alimentação Escolar (E.M.E.I)
Elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação

Código da Dotação: 307 – Recurso 552 – Merenda Escolar

CAPÍTULO XIV – DA ENTREGA/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

14.1. O **Setor de Alimentação Escolar** entregará aos licitantes, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ou 7 (sete) dias corridos o cronograma das entregas, com datas, locais e horários mediante forma escrita ou via e-mail.

14.2. O **Setor de Alimentação Escolar**, reserva-se o direito de estabelecer dias e horários para as entregas dos gêneros alimentícios.

14.3. O **Setor de Alimentação Escolar** reserva-se no direito de cancelar entregas previamente agendadas ou alterar a quantidade dos itens anteriormente previstos em cronograma. Esta alteração será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e será comunicada ao fornecedor por escrito ou via e-mail.

14.4 O **Setor de Alimentação Escolar** não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade de cumprimento das exigências previstas neste edital da contratada para terceiros, sejam estes fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

14.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, por meio escrito, ficando a aceitação da mercadoria facultada ao contratante.

14.6. Os produtos somente serão recebidos pelo Setor de Alimentação Escolar, quando atendidas as seguintes exigências:

a) Data de validade mínima para entrega dos gêneros alimentícios, sendo:

b) Feijão, açúcar mascavo, mandioca à vácuo, suco de uva e arroz – Validade mínima de 180 dias após a data de entrega.

c) Pães – Validade mínima de 8 dias após a entrega.

d) Bolachas e biscoitos – Validade mínima de 60 dias após a entrega.

e) Peixes e derivados, carne suína, macarrão caseiro e mandioca embalada à vácuo – Validade mínima de 45 dias após a data da entrega.

f) Ovos vermelhos – validade mínima de 20 dias após a data de entrega.

14.7. As frutas e verduras deverão ser transportadas em caixas plásticas, do tipo polietileno, em embalagem plástica. Não serão aceitas frutas e verduras entregues em caixas de papelão ou madeira.

14.8. Será observado no ato do recebimento as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos equipamentos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios, podendo ocorrer recusa do alimento por parte do contratante caso sejam observadas condições impróprias de armazenamento, transporte e embalagem.

14.9. Todos os itens serão pesados no ato do recebimento em balança digital eletrônica. Serão aceitas diferenças de peso de cem gramas para mais ou a menos da quantidade solicitada.

14.10. Caso a quantidade esteja inferior ao solicitado, a contratada receberá uma notificação por escrito do setor competente, solicitando a entrega da quantidade restante no prazo de até vinte e quatro horas. Caso não ocorra o ressarcimento da quantidade, poderá ser aceita a remissão da nota fiscal eletrônica com a quantidade entregue ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas em lei.

14.11. Não serão aceitos alimentos com embalagem violada, amassada ou fora dos padrões de qualidade ou da embalagem primária (no caso dos não perecíveis). Não serão aceitos enlatados com embalagem amassada, pacotes furados ou quaisquer outras inadequações. Frutas e verduras serão observadas quanto ao grau de maturação das mesmas. Não serão aceitas frutas e verduras machucadas ou com grau de maturação inadequado.

14.12. Itens resfriados, tais como, mandioca embalada à vácuo, macarrão caseiro, peixes e derivados e carne suína devem ser transportados em caixas térmicas caso o veículo para transporte não seja equipado com refrigeração. Alimentos entregues em temperatura ambiente sem nenhum cuidado com a temperatura poderão ser recusados no ato da entrega por parte do contratante.

14.13. Todos os produtos deverão conter origem, lote, data de fabricação, peso líquido e data de validade. Não serão aceitos produtos sem procedência identificada. Só serão aceitos ovos em embalagem de dúzia individual. Pães deverão conter a data de fabricação impressa no rótulo.

14.14. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que o contratante poderá solicitar troca dos mesmos por inconformidades descritas nos itens anteriores em até quarenta e oito horas após a entrega. Caso não ocorra a substituição solicitada, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas neste edital.

14.15. O licitante se obriga a ajustar, refazer e/ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito de fabricação, por inconformidade por data de validade, tipo ou classificação do produto torna-o inadequado.

14.16. Os horários de entrega dos gêneros alimentícios serão nos dias úteis (conforme cronograma), das 07:30h às 9h. Poderá ocorrer alteração no dia e horário da entrega dos gêneros pelo setor de alimentação escolar, mediante comunicação prévia ao produtor com 72 horas de antecedência. Após as 9h NÃO será aceita a entrega por parte do setor, exceto em condições de aviso prévio do agricultor e com autorização do setor.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES

15.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

15.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

15.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

15.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

15.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

15.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

15.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

15.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

15.5. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XVI – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na minuta contratual, anexo do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (RDC nº 259/20 – ANVISA).

16.3. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

16.4. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, informado pela Secretaria Municipal de Educação.

16.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

CAPÍTULO XVII – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

17.1.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

17.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

17.1.3. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

17.1.4. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Projetos de Venda, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública;

18.1.1. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

18.2. Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação do **Projeto de Venda**.

CAPÍTULO XIX – DOS RECURSOS

19.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

CAPÍTULO XX - FATOS SUPERVENIENTES

20.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver adiamento do processo ou a sua revogação ou modificação no todo ou em parte.

CAPÍTULO XXI – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Descrição do padrão de classificação dos hortifrutigranjeiros

Anexo III - Estimativa de consumo

Anexo IV – Locais de entrega

Anexo V - Modelos de Projetos de Venda

Anexo VI - Declaração de Produção Própria

Anexo VII - Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados – Grupos Formais

Anexo VIII - Minuta de Contrato

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1. A presente Chamada Pública é regulada por leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

São Pedro do Sul, 20 de janeiro de 2025

Fernando Pilar Cezar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
S SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

Prefeito Municipal

Chamada Pública N° 001-2025 – Alimentação Escolar/Agricultura Familiar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PACTUAÇÃO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados a atender a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de São Pedro do Sul (EMEF e EMEI), cumprindo o estabelecido no Art. 14 da Lei nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Lei 14.133/2021, a Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e a Lei 14.660/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.1. A aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência será feita apenas de organizações formais da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Familiar Rural.

1.1.1.1.1. Entende-se como organização formal da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Familiar Rural aqueles constituídos por Cooperativas e Associações.

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades da pactuação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA PACTUAÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS

1.2.1. O custo estimado da contratação, o(s) preço(s) unitário(s) fixo(s) e total(is) do(s) item(ns) da contratação, bem como do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.1.1. O CONTRATANTE pagará o preço por unidade dos produtos ofertados na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta pactuação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3.2. O objeto desta pactuação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o

disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. DA VIGÊNCIA DA PACTUAÇÃO

1.4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.4.2. Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da pactuação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA PACTUAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Pactuação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Dos Prazos, condições e locais de entrega

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, podendo ser semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme necessidade, de acordo com solicitação do órgão responsável da Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia Ordem de Compra, e de acordo com a demanda e cardápios pré-estabelecidos.

6.1.2. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas no Edital, assim como toda sua documentação.

6.1.3. O prazo de entrega dos produtos adquiridos deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.1.4. Os horários de entrega dos gêneros alimentícios serão nos dias úteis (conforme cronograma), das 07:30h às 9h. Poderá ocorrer alteração no dia e horário da entrega dos gêneros pelo setor de alimentação escolar, mediante comunicação prévia ao produtor com 72 horas de antecedência. Após as 9h NÃO será aceita a entrega por parte do setor, exceto em condições de aviso prévio do agricultor e com autorização do setor.

6.1.5. Os produtos perecíveis na ocasião de entrega, deverão apresentar garu de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação das condições adequadas para consumo.

6.1.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.7. Somente em casos excepcionais ou por solicitação do Setor de provisionamento a entrega de produtos deverá ocorrer fora do horário estipulado.

6.2. DO LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. O **Setor de Alimentação Escolar** entregará aos licitantes, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ou 7 (sete) dias corridos o cronograma das entregas, com datas, locais e horários mediante forma escrita ou via e-mail.

6.2.2. Além da entrega nos locais designados pelo Contratante deverá o Contratado, também descarregar, armazenar e empilhar os produtos nos locais indicados por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.3.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado em suas embalagens originais perfeitamente identificadas, sem indícios de violação.

6.3.2. Os produtos de má qualidade, em más condições, com peso inferior ao cotado, ou fora das especificações descritas neste Termo de Referência, não serão aceitos e deverão ser substituídos.

6.3.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quantidades dos produtos acima da solicitada.

6.3.4. Poderá ocorrer a troca ou compra de outro produto em caso de

intempéries que atinjam a produção de um determinado alimento previsto no cronograma, ou ainda por motivo de preço, doação, falta de produção, força maior e transporte, mediante autorização prévia, por escrito, da equipe técnica da SMAPA.

6.3.5. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3.6. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3.7. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, quantidades e compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pela Secretaria Municipal da Educação será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído. A CONTRATADA deverá anexar a nota fiscal, a relação nominal dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais a que se refere, com a identificação do número da correspondente DAP ou CAF, CPF/CNPJ, as quantidades e valores unitários e totais do produto fornecido. A nota deverá vir acompanhada do comprovante da rastreabilidade do produto conforme normativa 02/2018.

6.3.8. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.3.9. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

6.3.10. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

6.3.11. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o objeto recusado pelo CONTRATANTE, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.4 DO PRAZO DE VALIDADE

- a) Data de validade mínima para entrega dos gêneros alimentícios, sendo:
- b) Feijão, açúcar mascavo, mandioca à vácuo, suco de uva e arroz – Validade mínima de 180 dias após a data de entrega.
- c) Pães – Validade mínima de 8 dias após a entrega.
- d) Bolachas e biscoitos – Validade mínima de 60 dias após a entrega.
- e) Peixes e derivados, carne suína, macarrão caseiro e mandioca embalada à vácuo – Validade mínima de 45 dias após a data da entrega.
- f) Ovos vermelhos – validade mínima de 20 dias após a data de entrega.

6.5. DA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.5.1. A Contratada deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição tenha sido protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação.
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, abatedouro, frigorífico, fornecedor, entre outros.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o

recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.1. Será avaliado o acondicionamento e qualidade dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, produtos com características (cheiro/cor/aparência/etc.) duvidosas não serão aceitos.

7.2.2. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste Termo de Referência, será, imediatamente, notificado à CONTRATADA. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, no prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também as sanções neste Termo de Referência.

7.2.3. O recebimento definitivo dos produtos não exige a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, quantidades e compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

7.2.4. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a CONTRATADA, notificada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído.

8. DA SUBPACTUAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

9.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

9.2. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.3. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.4. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

9.5. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

9.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatória a execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10.4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de

danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas da CONTRATADA, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

10.6. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I. isentos de substâncias terrosas;
- II. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV. sem umidade externa anormal;
- IV. isentos de odor e sabor estranhos;
- V. isentos de enfermidades.

10.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas aos produtos, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

10.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal.

10.10. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

10.11 A **CONTRATADA** fica obrigada aceitar nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente

pelos partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do pacto ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O MUNICIPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº da Agência do Banco.....**

12.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

12.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

12.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

12.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.8. Nos preços constantes da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

12.9. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PACTUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução pactual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo MUNICIPIO para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do pacto, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o MUNICIPIO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao MUNICIPIO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

16.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

16.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total Contrato, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

16.3. SUSPENSÃO

16.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

16.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

16.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

16.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

16.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Ma-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

16.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

16.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) Participante(s), a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal da Educação, através fone (55) 3276.6147, no horário das 8h às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo A	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.
Anexo B	Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Ernande Aita
Setor de Licitações

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

ITEM	QDT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	1.620	Un	ALFACE CRESPA, PÉ-íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas ou viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, peso mínimo de 300g, acondicionadas em caixas próprias e dentro de embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	3,90
02	1.288	Kg	BERGAMOTA PONKAN, in natura de primeira qualidade, tamanho médio 50 a 100g, uniforme, sem ferimentos. Kg	9,57
03	571,5	Kg	BETERRABA ROXA, kg - em perfeito estado de conservação e maturação, livres de machucados, rachaduras ou cortes na casca. acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	5,62
04	456	Un	BISCOITO CASEIRO, TIPO PALITO SALGADO, pacote de 400 gramas. Validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. Não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, dentre outros. Deve ser entregue em embalagem plástica contendo rótulo, informação nutricional e identificação.	13,25
05	546	Pct	BISCOITO SALGADO, TIPO MIGNON, ASSADO. pct de 400 gramas. data de validade mínima de 30 dias após a entrega. Não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, entre outros. deve ser entregue em embalagem plástica contendo rótulo, informação nutricional e identificação.	13,25
06	678	Un	BOLACHA CASEIRA, TIPO MAISENA OU POLVILHO DOCE OU AMANTEIGADO DE BAUNILHA, pacote de 400 gramas. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, entre outros.	13,00
07	366	Un	BOLACHA CASEIRA, TIPO ROSQUINHA DE MILHO, pacote de 400 gramas. validade mínima de 30 dias a	13,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108

S SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

			contar da data de entrega. não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, entre outros.	
08	330	Kg	BOLINHO DE PEIXE, pct de 1 kg, congelado. Feito com a parte nobre (FILÉ) DE TILÁPIA. Não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, entre outros. Validade mínima de 3 meses após a data de entrega. deve ser embalado em embalagem plástica contendo rotulagem nutricional, identificação e datas de fabricação e validade, bem como, registro de inspeção.	63,67
09	242	Kg	CARNE BOVINA PATINHO CORTADA EM BIFES, RESFRIADA. com registro de inspeção e data de validade, kg	46,75
10	697	Kg	CARNE MOÍDA DE 1ª, ALCATRA OU COXÃO MOLE, CONGELADA, kg. Sem gordura. Deve ser entregue em embalagem plástica individual de 1 kg e conter registro de inspeção e data de validade. Deve ter aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, apresentando cor, cheiro e sabor próprio. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas e coágulos e/ou acúmulo de sangue na embalagem. validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	46,70
11	650	Mç	COUVE MANTEIGA, maço - em maço mínimo de 200g, estando em perfeito estado de conservação. sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	4,33
12	1.384	Kg	LARANJA PARA SUCO, kg - não apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. Isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	6,70
13	108	Kg	LOMBO SUÍNO PEÇA, kg	28,90
14	738	Pct	MACARRÃO CASEIRO, TIPO FETUCCINE E/OU TALHARIN. RESFRIADO, transportado em bandeja, contendo identificação de procedência,	10,13

Chamada Pública N° 001-2025 – Alimentação Escolar/Agricultura Familiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108

S SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

			informação nutricional, data de validade e fabricação. Isento de conservantes e aditivos. Validade mínima de 30 dias após a entrega. pacote de 500g	
15	204	Kg	MANDIOCA embalada a vácuo, pct 1kg - limpa, descascada, congelada e embalada a vácuo em embalagem plástica de 1 kg com aproximadamente 10 pedaços em cada pacote, com rótulo indicando procedência, data de fabricação e data de validade. transportadas de forma adequada.	11,33L
16	159	Kg	PERNIL SUÍNO	24,90
17	732		SUCO INTEGRAL DE UVA OU LARANJA - CONCENTRADO, sem adição de açúcar e aditivos químicos. embalagem de vidro com 1,5 litros, com identificação na embalagem do registro, ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade.	21,33

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Contrato de organizações da Agricultura Familiar para fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados a Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul- RS, deverá obedecer ao padrão de classificação médio utilizado pela CONAB para a Agricultura Familiar e estar em conformidade com a descrição abaixo.

1.1. Frutas Diversas, Hortaliças e Mandioca, Cebola e Batata deverão estar próprias para o consumo humano, IN NATURA ou não, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas no ato da entrega:

1.2. Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares;

1.3. Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;

1.4. Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;

1.5. Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

1.6. Estarem isentos de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Insetos, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens)
- Umidade externa anormal;
- Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- Rachaduras e cortes na casca;
- Odores e sabores estranhos;
- Enfermidades;
- Praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem;

- Não devem apresentar principalmente alface e escarola, ausência da parte interna, ou seja, “coração”;
- Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 0,5% do volume total e defeitos graves não serão tolerados.

Características gerais do produto: As hortaliças de frutos de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1- Serem frescas e sãs;
- 2- Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
- 3- Estarem isentas de material terrosas, exceto a mandioca.

HORTALIÇAS – Verduras

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;
- b) da embalagem : acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue.

Legislação: Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990

Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/02

Resolução RDC 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS

Boletim Informativo CEAGESP

FRUTAS DIVERSAS

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

1. Os produtos, quer sejam frutas, verduras e legumes deverão atender as especificações acima descritas, e ser entregues de acordo com o solicitado, sendo de inteira responsabilidade do Agricultor ou Associação a qualidade dos produtos.

2. Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no Ato da Entrega, sendo que se o mesmo não condizer com o solicitado será DEVOLVIDO.

EXTRAS

Os produtos abaixo, **deverão obedecer às normas de qualidade**, conter rótulo com informação nutricional e inspeção sanitária adequados, bem como respeitar as especificações descritas do produto.

ANEXO III – ESTIMATIVA DE CONSUMO

Quantitativos, especificações mínimas e complementares e valores de aquisição:

ITEM	QDT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	1.620	Un	ALFACE CRESPA, PÉ-íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas ou viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, peso mínimo de 300gr, acondicionadas em caixas próprias e dentro de embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	3,90
02	1.288	Kg	BERGAMOTA PONKAN, in natura de primeira qualidade, tamanho médio 50 a 100g, uniforme, sem ferimentos. kg	9,57
03	571,5	Kg	BETERRABA ROXA , kg - em perfeito estado de conservação e maturação, livres de machucados, rachaduras ou cortes na casca. acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	5,62
04	456	Un	BISCOITO CASEIRO, TIPO PALITO SALGADO, pacote de 400 gramas. Validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. Não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, dentre outros. Deve ser entregue em embalagem plástica contendo rótulo, informação nutricional e identificação.	13,25
05	546	Pct	BISCOITO SALGADO, TIPO MIGNON, ASSADO. pct de 400 gramas. data de validade mínima de 30 dias após a entrega. não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, entre outros. deve ser entregue em embalagem plástica contendo rótulo, informação nutricional e identificação.	13,25
06	678	Un	BOLACHA CASEIRA, TIPO MAISENA OU POLVILHO DOCE OU AMANTEIGADO DE BAUNILHA, pacote de 400 gramas. validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, entre outros.	13,00
07	366	Un	BOLACHA CASEIRA, TIPO ROSQUINHA DE MILHO, pacote de 400 gramas. validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, entre outros.	13,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108

S SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

08	330	Kg	BOLINHO DE PEIXE, pct de 1 kg, congelado. feito com a parte nobre (FILÉ) DE TILÁPIA. não deve conter aditivos químicos alimentícios, como conservantes, corantes, acidulantes, entre outros. validade mínima de 3 meses após a data de entrega. deve ser embalado em embalagem plástica contendo rotulagem nutricional, identificação e datas de fabricação e validade, bem como, registro de inspeção.	63,67
09	242	Kg	CARNE BOVINA PATINHO CORTADA EM BIFES, RESFRIADA. com registro de inspeção e data de validade, kg	46,75
10	697	Kg	CARNE MOÍDA DE 1ª, ALCATRA OU COXÃO MOLE, CONGELADA, kg. sem gordura. deve ser entregue em embalagem plástica individual de 1 kg e conter registro de inspeção e data de validade. deve ter aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, apresentando cor, cheiro e sabor próprio. com ausência de sujidades, parasitas, larvas e coágulos e/ou acúmulo de sangue na embalagem. validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	46,70
11	650	Mç	COUVE MANTEIGA, maço - em maço mínimo de 200g, estando em perfeito estado de conservação. sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	4,33
12	1.384	Kg	LARANJA PARA SUCO, kg - não apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	6,70
13	108	Kg	LOMBO SUÍNO PEÇA, kg	28,90
14	738	Pct	MACARRÃO CASEIRO, TIPO FETUCCINE E/OU TALHARIN. RESFRIADO, transportado em bandeja, contendo identificação de procedência, informação nutricional, data de validade e fabricação. isento de conservantes e aditivos. validade mínima de 30 dias após a entrega. pacote de 500g	10,13
15	204	Kg	mandioca embalada a vácuo, pct 1kg - limpa,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108

S SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

			descascada, congelada e embalada a vácuo em embalagem plástica de 1 kg com aproximadamente 10 pedaços em cada pacote, com rótulo indicando procedencia, data de fabricação e data de validade. transportadas de forma adequada.	
16	159	Kg	PERNIL SUÍNO	24,90
17	732		SUCO INTEGRAL DE UVA OU LARANJA - CONCENTRADO, sem adição de açúcar e aditivos químicos. embalagem de vidro com 1,5 litros, com identificação na embalagem do registro, ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade.	21,33

ANEXO IV – LOCAIS DE ENTREGA

**1- Setor Alimentação Escolar: Av. Walter Jobim, nº 3214 – Bairro Riveira -
Fone: 055. 3276-6148**

**2- EMEF Carlos Guilherme Lampert: Rua Ernande de Oliveira, 419, Bairro
Maturino de O. Bello - Fone: 055. 3276.6128**

**3 - EMEI Zilda Arns Neumann: Rua Lindolfo Agne, 1101, Bairro Maturino
Bello - Fone: 055. 32766132**

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2025 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF,
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP:
6. Nº da DAP Física	7. Fone	8. Email (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº Conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS		

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome: Prefeitura Municipal	CNPJ: 87.489.910.0001-68	Município: São Pedro do Sul
Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 222 – CEP: 97.400-000		Fone: (55) 3276-6100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108
S SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

Nome do Representante Legal:		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR – GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2025 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP::	
6. Email (quando houver)		7. Fone:			
10. Organizado P/Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. Email/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul		2. CNPJ: 87.489.910.0001-68		3. Município São Pedro do Sul/RS	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
					Total Agricultor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108

S SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

						Total Agricultor
					Total do Projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total Por Produto	6. Cronograma e Entrega dos Produtos	
				Total do Projeto		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/e-mail CPF	
Local e Data		Assinatura dos Agricultores do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2024 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente	
11. Nº Associados		13. Nº Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. Fone	
18. Endereço				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal		2. CNPJ 87.489.910.0001-68		3. Município/UF São Pedro do Sul - RS	
4. Endereço Rua Floriano Peixoto, 222, CEP: 97400-000				5. Fone (55) 3276-6100	
6. Nome do Representante Legal				CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108

S SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

OBS: Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/e-mail CPF	

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

O(A) **(NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, bairro/localidade _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA)**, (**NACIONALIDADE**), (**ESTADO CIVIL**), (**PROFISSÃO**), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro/localidade _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** atendendo ao disposto na Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e sob a pena da lei, que os produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

=====

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

- No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do grupo deverão entregar a declaração individualmente ou adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

5

Eu _____, portador do CPF nº _____, DAP nº _____, DECLARO para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025** que:

a) serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, o montante máximo previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00”.

b) Cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a **Sr. FERNANDO PILAR CEZAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, pessoa física, portadora da Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente na, no Município de São Pedro do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e alterações, e na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AMOSTRAS

2.1. Poderá ser exigida a entrega de amostra dos itens licitados, os quais o Setor Competente julgar necessário.

2.1.1. A amostra deverá ser fornecida em até 3 (três) dias após a solicitação por escrito, que poderá ocorrer em qualquer período durante a vigência contratual e deverá atender a mesma marca comercial licitada pela Contratada.

2.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, nome do fornecedor e a especificação do produto.

2.3. A não apresentação da amostra quando solicitado ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências do edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

2.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
TOTAL					

3.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ (.....).

3.3. No valor está incluso o frete referente ao transporte dos produtos da sua origem as escolas da rede municipal da sede, ou no Setor da Alimentação Escolar.

3.4. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. O **CONTRATADO** deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias após convocação do Setor de Contratos.

5.2. Os contratos serão adequados sempre que houver alterações na legislação ou por adequação necessária ao projeto de venda apresentado, como exclusão e inclusão de itens, para que o cardápio mantenha a variedade necessária ao atendimento da legislação e o da alimentação saudável.

5.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

5.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por até igual prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida.

6.2. Os produtos da Agricultura Familiar serão recebidos na sede das escolas situadas na zona urbana do município nas terças – feiras, no período da manhã, conforme solicitação do setor, sendo que os produtos serão recebidos pelo responsável que o vistoriará, verificando se os mesmos atendem as condições estabelecidas neste Contrato.

6.3. Os produtos da agricultura familiar destinado às escolas situadas na zona rural do município, deverão ser entregues no Setor da Alimentação Escolar, situado na *Av. Walter Jobim*, número 321 – Centro, e serão conferidos e avaliados pelo responsável. Os dias para entrega serão em dias úteis (conforme Cronograma), no horário das 07h30min às 09h.

6.4. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará mediante apresentação do Termo de Recebimento e as respectivas Notas Fiscais de Venda pela Responsável Técnica do Setor de Alimentação Escolar (Nutricionista).

6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

6.6. O **CONTRATANTE** entregará a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis ou 7 (sete) dias corridos o cronograma das entregas, com datas, locais e horários mediante forma escrita ou via e-mail.

6.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de estabelecer dias e horários para as entregas dos gêneros alimentícios.

6.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de cancelar entregas previamente agendadas ou alterar a quantidade dos itens anteriormente previstos em cronograma. Esta alteração será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e será comunicada a **CONTRATADA** por escrito ou via e-mail.

6.9. O **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade de cumprimento das exigências previstas neste Contrato por parte da **CONTRATADA** para terceiros, sejam estes fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

6.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, por meio escrito, ficando a aceitação da mercadoria facultada ao contratante.

6.11. Os produtos somente serão recebidos pelo Setor de Merenda Escolar, quando atendidas as seguintes exigências:

- a) Data de validade mínima para entrega dos gêneros alimentícios, sendo:
- b) Leite tipo UHT – Validade mínima de 90 dias por lote, a contar da data de entrega.
- c) Iogurte de fruta – Validade mínima de 21 dias a contar da data de entrega.
- d) Feijão, lentilha, óleo de soja e farinha de trigo – Validade mínima de 180 dias após a data de entrega.
- e) Queijo, presunto, requeijão e demais itens resfriados – Validade mínima de 30 dias após a data de entrega.
- f) Pães – Validade mínima de 8 dias após a entrega.

6.12. Demais itens não perecíveis – Validade mínima de seis meses após a data de entrega.

6.13. As frutas e verduras deverão ser transportadas em caixas plásticas, do tipo polietileno, em embalagem plástica. Não serão aceitas frutas e verduras entregues em caixas de papelão ou madeira.

6.14. Será observado no ato do recebimento as condições higiênico-sanitárias do veículo e dos equipamentos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios, podendo ocorrer recusa do alimento por parte do Contratante caso sejam observadas condições impróprias de armazenamento, transporte e embalagem.

6.15. Todos os itens serão pesados no ato do recebimento em balança digital eletrônica. Serão aceitas diferenças de peso de cem gramas para mais ou a menos da quantidade solicitada.

6.16. Caso a quantidade esteja inferior ao solicitado, a **CONTRATADA** receberá uma notificação por escrito do setor competente, solicitando a entrega da quantidade restante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não ocorra o ressarcimento da quantidade, poderá ser aceita a reemissão da nota fiscal eletrônica com a quantidade entregue ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas em lei.

6.17. Não serão aceitos alimentos com embalagem violada, amassada ou fora dos padrões de qualidade ou da embalagem primária (no caso dos não perecíveis). Não serão aceitos enlatados com embalagem amassada, pacotes furados ou quaisquer outras inadequações. Frutas e verduras serão observadas quanto ao grau de maturação das mesmas. Não serão aceitas frutas e verduras machucadas ou com grau de maturação inadequado.

6.18. Itens resfriados, tais como, queijos, margarinas, presuntos, bebidas lácteas e iogurtes devem ser transportados em caixas térmicas caso o veículo para transporte não seja equipado com refrigeração. Alimentos entregues em temperatura ambiente sem nenhum cuidado com a temperatura poderão ser recusados no ato da entrega por parte do **CONTRATANTE**.

6.19. Todos os produtos deverão conter origem, lote, data de fabricação, peso líquido e data de validade. Não serão aceitos produtos sem procedência identificada. Só serão aceitos ovos em embalagem de dúzia individual. Pães deverão conter a data de fabricação impressa no rótulo.

6.20. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que o **CONTRATANTE** poderá solicitar troca dos mesmos por inconformidades descritas nos itens anteriores em até quarenta e oito horas após a entrega. Caso não ocorra a substituição solicitada, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades previstas no edital.

6.21. A **CONTRATADA** se obriga a ajustar, refazer e/ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito de fabricação, por inconformidade por data de validade, tipo ou classificação do produto torna-o inadequado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Alimentação Escolar – PNAE.

Órgão: 0601 – Ensino Fundamental

2062 – Alimentação Escolar (E.M.E.F)
33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação
Código da Dotação: 252 – Recurso 552

Órgão: 0602 – Ensino Infantil

2602 – Alimentação Escolar (E.M.E.I)
33.90.30.07 – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação
Código da Dotação: 307 – Recurso 552 – Merenda Escolar

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente** nº da Agência do Banco.....

8.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

8.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

8.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

8.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

7.8. Nos preços constantes da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

8.9. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. A **CONTRATADA** declara que atende a todas as exigências legais e regulatória a execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.3. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9.4. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto

9.6. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I. isentos de substâncias terrosas;
- II. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV. sem umidade externa anormal;
- V. isentos de odor e sabor estranhos;

VI. isentos de enfermidades.

9.8.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas aos produtos, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

9.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal.

9.10. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.11 A **CONTRATADA** fica obrigada aceitar nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

10.2. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.3. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

10.4. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

10.5. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

10.6. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total Contrato, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

11.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Ma-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto em lei.

12.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

13.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 6, de 08/05/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Os produtos deverão ser garantidos, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

15.2. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões relativas ao presente Contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Pedro do Sul - RS, ... de de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO SUL

.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Visto Procuradoria Municipal